

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.624/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com as entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes, protocolos de intenções, contratos e convênios com a União Federal, através do Ministério da Defesa-Comando do Exército, Ministério do Turismo, Caixa Econômica Federal, bem como outras instituições, com a finalidade de estabelecer mútua colaboração no sentido de executar obra pública de asfaltamento da Rodovia que liga o Município de Bueno Brandão/MG à divisa com o Município de Socorro/SP.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2005.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal